



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 13.269.634/0001-96



**DECRETO Nº 056 DE 29 de Abril DE 2020**

*“Suspende a chegada e circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual, na forma do estabelecido no Decreto Estadual 19.586/2020 e suas alterações e estabelece outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, notadamente em razão do quanto exposto no Decreto Estadual 19.549 de 18 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** que o Estado da Bahia decretou estado de emergência com alcance sobre todo o território baiano;

**CONSIDERANDO** o advento do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, emanado do Estado da Bahia, que suspende a chegada e circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º do Decreto Estadual nº 19.586 e suas alterações impõe a suspensão do transporte coletivo intermunicipal e interestadual determinando aos municípios baianos a incumbência de fazê-lo em conjunto com a Polícia Militar do Estado da Bahia – PMEB e a AGERBA;

**CONSIDERANDO** que a saúde consubstancia direito de todos e dever do estado, em todas as suas esferas governamentais, consoante alinhado no art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia mundial;

**CONSIDERANDO** os riscos que o Município de Santa Luzia está exposto com a chegada e circulação de pessoas oriundas de diversas localidades, sobretudo de municípios onde existem casos suspeitos;

**CONSIDERANDO** que todas as medidas correlatas e de contenção da disseminação do novo Coronavírus consubstancia verdadeiro poder-dever que compete à autoridade municipal;

---

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000  
E-mail.: [pmsantaluzia\\_ba@ig.com.br](mailto:pmsantaluzia_ba@ig.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 13.269.634/0001-96



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspensa a chegada e a circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual no Município de Santa Luzia, pelo prazo de 15(quinze) dias a partir do dia 30 de Abril de 2020 a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal e interestadual público ou privado rodoviário, nas modalidades regular, fretado, alternativo, vans e peruas, oriundos de todo e qualquer Estado e Municípios onde já existem casos suspeitos ou confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19)

**Art. 2º** - Excepciona-se o transporte de trabalhadores para condução entre seus municípios e os locais de trabalho.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal Administração e a Secretaria Municipal de Saúde autorizada, a realizar a fiscalização do quanto determinado neste decreto, podendo solicitar o apoio da Polícia Militar da Bahia e da AGERBA.

**Art. 4º** - O descumprimento do quanto estabelecido neste Decreto, ensejará a apreensão do veículo até o exaurimento do prazo estatuído no art. 1º, sem prejuízo da responsabilização cível, penal e administrativa que couber.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, aos vinte e nove dias do mês de Abril de dois mil e vinte.

**ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

---

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000

E-mail.: [pmsantaluzia\\_ba@ig.com.br](mailto:pmsantaluzia_ba@ig.com.br)